

Da Integração à Governação Europeia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-Sistémico da UE

Luís Lobo-Fernandes

Professor Associado de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade do Minho e titular da Cátedra Jean Monnet de Integração Política Europeia

Resumo

A incerteza conceptual continua a marcar o modelo da União Europeia, provavelmente porque representa uma forma não-convençãoal de soberania. Este artigo revisita os principais argumentos sobre as dinâmicas da UE, ao mesmo tempo que tenta configurar alguns dos novos desenvolvimentos teóricos. Estes incluem os debates em torno da noção de “estado regulador”, “governação multi-sistémica” e as teorias do poder na União Europeia. O ponto principal sugere que novas práticas de poder indirecto na forma de (re)regulação são visíveis no edifício comunitário, práticas essas distintas do enunciado clássico de Hobbes. O artigo conclui referindo que Portugal, um membro da UE desde 1986, representa uma ilustração interessante da rota europeia pós-hobbesiana.

Abstract

From Integration to European Governance: Portugal, Europeanization and the Multi-Systemic Character of the EU

The European Union is still a contested entity, probably because it is not a conventional form of sovereignty. This article reviews the main theoretical arguments usually presented on the dynamics of the EU, while at the same time attempts to assess some of the most recent theoretical debates. These include new hypotheses built around the idea of “regulatory state”, “multilevel governance” and the theories of power as they related to European integration. The main point of this article suggests that distinct practices of indirect power in the form of (re)regulation are emergent in the European polity, far from the sovereign concerns which had animated Hobbes. Portugal, which became a member state in 1986, represents an interesting illustration of the post-Hobbesian path.

1. O Nexo da Integração Política: Os Modelos em Tempo de Balanço

É aparente a necessidade de expandir a racionalização da integração europeia a partir dos contributos da área científica da Ciência Política e Relações Internacionais, após duas décadas do ingresso de Portugal nas instituições comunitárias. Consideramos, em particular, que o estudo da integração como *processo* requer novas hipóteses sobre o nexos da regulação transnacional, o significado das políticas públicas de âmbito europeu e a questão das teorias do poder na UE. Por outro lado, é imperioso ter em conta que o debate sobre o projecto comunitário é actualmente acompanhado por uma importante mudança de agulha no foco da investigação: do estudo da *integração* passou-se, em grande medida, para o estudo da *governança* europeia, uma governança alicerçada hoje numa estrutura multidimensional muito complexa que é porventura um dos elementos mais importantes do excepcionalismo comunitário.

O processo de integração europeia suscita um grande número de dúvidas metódicas, e a incerteza conceptual continua a marcar o seu modelo. Mesmo o grande desenvolvimento da união económica e monetária coroada pelo euro é uma realidade paradoxal, pois na maioria das experiências históricas de integração a união política precedeu a criação de uma moeda única. Não admira que Bruggmans (citado em Sidjanski 2001, 44) considere que estamos perante “the federal process upside down”. Cumpre notar, porém, que uma ideia em grande medida comum aos estudos europeus é o reconhecimento da singularidade da construção comunitária, cujo resultado é uma entidade híbrida, dificilmente rotulável com recurso a conceitos talvez demasiadamente agarrados às propriedades dos estados vestefalianos. A este propósito lembramos Puchala que, já em 1972, comparou a conceptualização da Comunidade à história de um grupo de homens cegos e de um elefante: todos tocaram o animal, mas cada um deles forneceu uma descrição diferente.¹ Para Schmitter (1996, 2), a consciência de nos faltar a terminologia apropriada constitui já um passo em frente na procura de uma caracterização mais inovadora para uma União que, adverte o mesmo autor, “is well on its way to becoming something new”.

Afigura-se-nos, por outro lado, que alguns dos problemas contemporâneos da União Europeia são também a prova do seu sucesso; de facto, não deixaríamos de assi-

1 Donal J. Puchala, 1972, “Of Blind Men, Elephants, and International Integration”, *Journal of Common Market Studies*, 10, vol. 3, 267-284.

nalar que os dilemas que a construção europeia enfrenta decorrem do próprio êxito do processo de integração continental já materializado no mercado interno, no euro e numa cidadania comum. É imprescindível reconhecer que os sucessivos alargamentos são a principal medida do seu êxito em política externa. A União Europeia evidencia um poder de atracção notável. Mesmo o chamado défice democrático da União (ou a crescente consciência dele) poderá encontrar justificação no progresso do empreendimento europeu. Como notou Caporaso (2000, 42), quanto mais a UE se afasta da classificação de mera organização internacional mais central se torna a questão da democracia. O progressivo assumir pela União Europeia de algumas das funções anteriormente da competência geral dos Estados, não tendo sido secundado por um proporcional aumento da participação política dos cidadãos na vida comunitária, leva estes últimos a esperar das instituições maiores índices de *accountability* e de controlo democrático.

Para Deutsch (1988, 212), a característica essencial de um esquema de integração é o significativo grau de interdependência entre os seus componentes o que implica uma elevada probabilidade de co-variância no sistema. Integração não é, pois, o mesmo que cooperação intergovernamental. Esta distinção é importante: ao passo que a integração acarreta a criação de uma *nova* entidade, a cooperação pode ocorrer na ausência de esquemas de integração. Por isso, para caber dentro do conceito de integração, esta nova entidade não é um mero regime de aliança ou tratado. Segundo Pentland (citado em Burgess 2000, 37), se nos reportarmos ao “mínimo denominador comum” poderemos definir integração política como “a process whereby a group of people, organized initially in two or more independent nation-states, come to constitute a political whole which can in some sense be described as a community”. É uma definição útil na medida em que consagra uma dinâmica de aproximação entre partes previamente separadas que assim transformam qualitativamente as suas relações, envolvendo a criação de instituições comuns e a emergência de uma nova lógica de soberanias compartilhadas. Smith (1993) indica que em qualquer processo de integração não é possível deixar de considerar as seguintes categorias: *amplitude* - o número de áreas contempladas no esquema de integração; *profundidade* - o grau de coordenação política ou harmonização; *institucionalização* - o grau de acomodação e decisão que toma lugar de forma previsível e organizada numa dada entidade regional; e, *centralização* - o grau de existência de um aparelho transnacional que implementa as políticas comuns, resolve disputas e contribui para aumentar a acomodação. A observância destas taxonomias permite mais facilmente

a medição - em sentido qualitativo e quantitativo - de um processo de integração regional.²

Em parte resultado do seu sucesso, em parte graças às especificidades da sua construção, muitas são as teses que procuram explicar a evolução do projecto europeu. De facto, a emergência e o desenvolvimento das instituições europeias e a sua relação com os Estados-membros foi vista pelos estudiosos da integração como uma oportunidade singular, quer para a aplicação das teorias existentes, quer para o desenvolvimento de novas abordagens.

O objectivo dos estudos da integração internacional não era, contudo, limitar a análise ao caso europeu pois como refere Rosamond (2000, 1) “while de nascent European Communities offered the ideal empirical laboratory for the pursuit of these issues, the ambitions of most of these theorists stretched well beyond Europe”. Procura-se, pois, através da análise da experiência específica europeia definir hipóteses que possam ser generalizadas a outras partes do mundo. O grande desafio consistiria em descobrir em que medida tal modelo punha em causa o sistema de estados westfalianos. Constituiria a UE um novo sistema político “pós-nacional” no qual a autoridade dos governos se esbateria paulatinamente? Esta controvérsia teórica cristalizou-se nos dois paradigmas clássicos que têm dominado o debate sobre a integração europeia.³

2. Os Limites dos Enunciados Clássicos

O debate sobre a natureza política e o processo de transformação da Comunidade tem, de facto, oscilado maioritariamente entre duas perspectivas teóricas contrastantes: o supranacionalismo que se apoia na corrente neofuncionalista da integração regional, e o intergovernamentalismo cuja origem assenta na teoria realista das relações internacionais.

2 Ver, em especial, Peter H. Smith, ed. 1993, *The Challenge of Integration: Europe and the Americas*, New Brunswick: Transaction Publishers.

3 Para uma análise compreensiva das teorias de integração europeia ver, por exemplo, Rosamond, *op. cit.*; ver também Antje Wiener and Thomas Diez, eds. 2004, *European Integration Theory*, Oxford: Oxford University Press.

2.1. *Supranacionalismo: a importância das instituições centrais*

O paradigma supranacional tem como principal expoente a teoria neofuncionalista, cuja figura dominante é Haas⁴. Tendo como objecto de estudo as Comunidades Europeias, Haas foi desenvolvendo e refinando ao longo dos anos as premissas originais do modelo neofuncionalista, tarefa na qual contou com a contribuição de outros importantes autores, nomeadamente de Lindberg⁵ (um dos seus discípulos). Este enfoque sistémico do processo de integração deriva da teoria funcionalista, embora apresente em relação a estas diferenças. O funcionalismo de Mitrany⁶ criticava a divisão do mundo em unidades políticas competitivas (Estados soberanos) que considerava responsáveis pelos conflitos internacionais. Como via de solução propunha a sua substituição por uma rede de agências internacionais com autoridade sobre áreas funcionalmente específicas, havendo uma transferência progressiva de funções e de autoridade dos Estados para órgãos internacionais. A integração funcional seria pragmática, tecnocrática e flexível e, no longo prazo, poderia evoluir para uma espécie de “governo mundial”.

Apesar do seu importante contributo, a realidade prática das Comunidades Europeias chamou a atenção para a inadequação da teoria geral do funcionalismo como explicação do processo de integração. Ao funcionalismo de Mitrany – de natureza teleológica, voluntarista e de vocação universalista – Haas contrapôs o neofuncionalismo que pretendia atender ao caso europeu. Uma das características que distingue a reformulação teórica é a importância atribuída aos actores e às suas interacções, resultado da ênfase colocada pelos neofuncionalistas na integração como *processo* e não como *end-state*. Para Haas, pois, integração:

4 O trabalho de Ernst Haas continua ainda hoje a ser a mais importante referência do neofuncionalismo. Veja-se em particular Ernst B. Haas, 1958, *The Uniting of Europe: Political, Social, and Economic Forces, 1950-1957*, Stanford, CA: Stanford University Press; e Ernst B. Haas, 1964, *Beyond the Nation-State*, Stanford, CA: Stanford University Press.

5 A obra de Leon Lindberg ajudou a definir e a fazer avançar a teoria neofuncionalista. Cf. Leon Lindberg, 1963, *The Political Dynamics of European Economic Integration*, Palo Alto, CA: Stanford University Press.

6 Mitrany preocupava-se sobretudo com a possibilidade de conseguir a paz a nível mundial. No seu trabalho mais conhecido *A Working Peace System* (1943) Mitrany defendeu a necessidade de mudanças na forma de olhar as relações internacionais, particularmente a prevenção da guerra. Para tal apresentou uma “alternativa funcional” cujo objectivo era unir não só a Europa, mas o mundo. Como notaram David M. Wood e Birol A. Yesilada (1996, 18) “[H]e was not interested in functional integration of European nations per se, but in the creation of international organizations to fulfill certain specific needs, including whatever set of member states might be willing to join together for very limited purposes”.

“é o processo pelo qual os actores políticos de diferentes proveniências nacionais são levados a transferir as suas lealdades, expectativas e actividades políticas para um novo centro, cujas instituições possuem, ou reivindicam jurisdição sobre os Estados nacionais pré-existentes. O resultado final de um processo de integração política é uma *nova* comunidade política, que se impõe às comunidades pré-existentes”⁷ (citado em Rosamond 2000, 12) [tradução e ênfase nossa].

Partindo da experiência pioneira da CECA, Haas concluiu que a integração económica sendo conduzida por instituições comuns *centrais*, poderá contribuir, a prazo, para a consolidação de uma comunidade política *lato sensu*. Segundo Etzioni⁸ (1990, 358-359), uma comunidade política é caracterizada fundamentalmente por três tipos de dinâmicas: é o foco principal de lealdade política da grande maioria dos cidadãos; tem um centro de decisão capaz de influenciar de forma significativa a repartição de bens em toda a comunidade; e, por último, possui um poder coercivo suficiente para contrariar o poder de qualquer um dos seus membros ou de uma coligação destes. Uma comunidade política é, pois, uma unidade administrativo-económica e um foco de lealdade.

As instituições centrais têm uma importância crucial na teoria neofuncionalista. Criadas com o propósito de guiarem o processo de integração são-lhes atribuídas tarefas inerentemente *expansivas*, cujo desempenho produz efeitos independentes nas políticas dos Estados membros. Em consequência, o avanço do processo de integração contribuirá para alterar as estratégias e atitudes dos grupos de interesse, dos partidos nacionais e de outras elites políticas. É mesmo provável que estes grupos modifiquem a sua organização e as suas estratégias de forma a ter acesso e a poder influenciar os novos centros de decisão transnacionais. Segundo os neofuncionalistas, a europeização levaria a uma mudança gradual das lealdades das elites, do nível nacional para o nível europeu. A “automaticidade” de tal dinâmica foi porém contestada. Como referem Cowles e Risse (2001, 234) “(...) we have only limited evidence for such a shift in loyalties”. Tal não significa que o processo de europeização deixe inalteradas as identidades colectivas mas apenas que, como notam os mesmos autores, “[A]ctors hold multiple social

7 Desta definição de integração ressalta uma dimensão mais utilitarista do método funcionalista por oposição à visão mais teleológica (união mundial) de Mitrany.

8 Cf. Amitai Etzioni, 1990, “As Três Dimensões da Integração Política” in *Teorias das Relações Internacionais*, ed. Philippe Braillard, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 358-362. Neste trabalho ver, em especial, a “Escala de integração”.

identities, and these loyalties appear to be context dependent. As a result, *individuals may hold strong nation-state identities and, at the same time, identify with Europe*" [sublinhado nosso]. Cowles e Risse argumentam mesmo que as lealdades para com um Estado-nação e a identidade europeia não só não são contraditórias, como podem mesmo ser complementares.

Haas preconizava uma nova aplicação da lógica da integração: à medida que mais funções são atribuídas às instituições supranacionais, as responsabilidades e poderes destas instituições tendem a crescer e a aprofundar gerando mais integração – é o chamado efeito de *spillover*⁹. Tal significa que a integração de um sector se reflecte nos sectores correlacionados provocando um efeito de *spillover* que confere ao processo de integração uma expansão “automática”. Em síntese, para os neofuncionalistas a integração é entendida como um processo utilitário, caracterizado por uma lógica de alastramento através do qual se verifica uma deslocação do *locus* de decisão dos Estados para instituições supranacionais centrais, resultando numa “decomposição” gradual das soberanias. Em tese geral, a supranacionalidade sugere a centralização das decisões no nível comunitário. Porém, e não desvalorizando o seu considerável sucesso nos primeiros anos de existência das Comunidades, as insuficiências do neofuncionalismo seriam postas em evidência pela evolução do seu próprio objecto de estudo: o processo de integração europeia¹⁰. As expectativas iniciais associadas à Comunidade nem sempre se confirmaram; do mesmo modo, o *spillover* e a integração progressiva pareciam também não ocorrer. Os limites da teoria neofuncionalista estão bem presentes nas palavras de Harrison (citado em Holland 1994, 18):

“there is no evidence in the Community experience of the beguiling automaticity of step-by-step economic integration, leading eventually to political integration. What has been achieved within the Community has depended upon political leadership by national elites and by political agreements between national governments” [sublinhado nosso].

9 Na definição de Lindberg (1963, 10) *spillover* constitui “a situation in which a given action, related to a specific goal, creates a situation in which the original goal can be assured only by taking further actions, which in turn create a further condition and a need for more action and so forth”.

10 Como escreveu Pentland, nos inícios dos anos de 1970, “events in Europe continue to *outpace* academic theory” (citado em Holland 1994, 18) [ênfase nossa].

Moravcsik¹¹ refere que o relativo fracasso do neofuncionalismo não foi apenas empírico; de acordo com este autor a sua maior fraqueza foi de ordem teórica. O modelo neofuncionalista provou ser demasiado ambicioso, vago e incoerente para gerar previsões precisas adequadas para uma avaliação empírica.

Conscientes dos limites do modelo neofuncionalista, os seus proponentes aceitaram ser impossível continuar a sustentar a automaticidade do processo. Apesar das muitas críticas apontadas (o próprio Haas chegou a considerar a teoria “obsoleta”¹²), o neofuncionalismo não sucumbiu demonstrando antes uma notável capacidade de revitalização, principalmente nos últimos anos. Como sublinhara igualmente Moravcsik (1998, 16), “*whith few outcomes theoretically excluded, a rule of thumb emerged in the literature on the European Community: when integration stagnated, scholars criticized neofunctionalism; when integration progressed, they rediscovered it*” [sublinhado nosso]. Não admira, portanto, que a seguir a um período de “hibernação” a teoria neofuncionalista seja redescoberta.

2.2. *Intergovernamentalismo: a importância dos Estados*

Os primeiros anos da integração europeia afiguravam-se promissores para os defensores do enunciado supranacional.¹³ Não obstante, a experiência histórica não tardou a demonstrar também que os Estados-nação estavam longe do declínio e que o seu poder relativo se poderia reconstituir. A “crise da cadeira vazia”¹⁴ precipitada por Charles De Gaulle confirmou em certa medida os limites das previsões neofuncionalistas. Por oposição ao neofuncionalismo ganha forma a tese intergovernamental que se baseia num modelo de cooperação *interestatal*, onde os interesses nacionais são um factor essencial no papel de motor do processo de integração.

A teoria neorealista – que tem em Waltz¹⁵ talvez a sua figura mais proeminente – baseia as suas origens no paradigma realista das relações internacionais desenvolvida

11 Cf. Andrew Moravcsik, 1998, *The Choice for Europe: Social Purpose and State Power from Messina to Maastricht*, London: UCL Press, 14.

12 Ver Rosamond, *op. cit.*, 50.

13 Cumpre relembrar que a Alta Autoridade da CECA é tecnicamente um órgão supranacional.

14 Na sequência desta crise foi acordado o famoso “Compromisso do Luxemburgo” que, exigindo a regra da unanimidade em determinadas matérias, confere na prática aos Estados-membros a possibilidade de vetar uma decisão invocando interesses nacionais vitais.

15 Kenneth N. Waltz, 2002, *Teoria das Relações Internacionais*, Lisboa: Gradiva.

pelo trabalho de estudiosos como Morgenthau¹⁶. Esta perspectiva assume que os Estados interagem num sistema estruturado, isto é, regido por determinados princípios (com destaque para a descentralização e para a anarquia) e no qual são diferenciados em função das suas capacidades. A Comunidade é, para esta visão, fundamentalmente um *agrupamento de Estados*. Desta constatação decorre a sua classificação como uma entidade *internacional* e não *supranacional*. Tal enunciado sugere que qualquer que seja a dimensão dos poderes atribuídos às instituições comunitárias a autoridade máxima permanecerá nos Estados-membros. A integração é sobretudo resultado de negociações entre os Estados envolvidos (*interstate bargaining*) e a acumulação de poder pelas instituições comunitárias resulta apenas da vontade dos Estados em ceder ou delegar autoridade nessas instituições, quando os Estados não conseguem por si sós maximizar autonomamente os seus interesses e objectivos nacionais (ou seja, quando não conseguem atingir os chamados óptimos de Pareto). Para os realistas, a delegação de autoridade por parte dos Estados é revogável a qualquer momento.

Todavia, também a teoria neorealista - estruturada numa visão estado-cêntrica da construção europeia - explica apenas parcialmente a evolução da Comunidade. Assinalamos pelo menos quatro problemas nesta concepção.¹⁷ Um primeiro respeita ao facto de apresentar o "interesse nacional" como justificação primordial para a acção dos Estados; ora, tal explicação tem um carácter tautológico na medida em que o interesse nacional tende a explicar-se a si mesmo; em particular, não elucidaria adequadamente a variação nas formas de actuação e nas políticas públicas dos Estados-membros. Em segundo lugar, os Estados são apresentados como unidades coesas e monolíticas, visão claramente desajustada da realidade comunitária.¹⁸ Terceiro, esta concepção tende a ignorar que o processo de decisão é no mínimo bipartido (*split-level functioning*) e que, consequentemente, não reside exclusivamente nos Estados-membros, dividindo-se, antes, entre estes e as instituições comunitárias. Como observaram Wood and Yesilada (1996, 27), embora os processos de decisão na UE sejam na essência intergovernamentais, as resultantes são supranacionais no sentido neofuncionalista.¹⁹ Lobo-Fernandes (1995, 28-29) nota ainda que "in terms of the state-centric model the objectives of public officials are not

16 Ver, por exemplo, Hans J. Morgenthau, 2003, *A Política entre as Nações: a Luta pelo Poder e pela Paz*, S. Paulo: IPRI.

17 Cf. Luís Lobo-Fernandes, 2001, "A União Europeia: que modelo político?" in *Actas do II Simpósio Internacional Luso-Galaico de Filosofia*, nº 128, Universidade de Santiago de Compostela Publicacións, 111-124.

18 Em rigor, tal como Ivo D. Duchacek (1990) sublinhou, os Estados europeus contemporâneos podem ser considerados "perforated sovereignties".

19 David M. Wood and Birol A. Yesilada, 1996, *The Emerging European Union*, White Plains, N.Y.: Longman, 27.

theoretically derived - 'they simply exist' (...) That is, the formation of preferences is usually unspecified, converting state autonomy into an abstract set of resources, isolated from their larger institutional or societal contexts". Por último, um dos problemas do argumento realista reside na sua dependência da noção clássica de soberania²⁰. Hoffmann (citado em Nelsen and Stubb 1998, 170) defende mesmo que face à menor utilidade do conceito tradicional de soberania os estados precisam de se transformar para sobreviver:²¹

"[T]he model of the nation-state derived from the international law and relations of the past, when there was a limited number of players on a stage that was less crowded and in which violence was less risky, applies only fitfully to the situation of today. (...) The nation-state today is a new wine in old bottles, or in bottles that are sometimes only a mediocre imitation of the old; it is not the same old wine".

A UE será, assim, na perspectiva de Hoffmann, uma *forma* de regenerar e adaptar o estado-nação aos dilemas do mundo contemporâneo²². Mas o autor vai ainda mais longe na sua reformulação do paradigma intergovernamental ao reconhecer que a Comunidade apresenta - pelo menos a partir do Acto Único Europeu - um estilo de tomada de decisão supranacional (baseada em compromissos e interesses *comuns*), muito embora a ênfase seja colocada nas negociações intergovernamentais (*intergovernmental bargaining*) que antecedem essa tomada de decisão (razão pela qual a análise deve concentrar-se *inicialmente* no nível intergovernamental). Num trabalho conjunto com Keohane, publicado em 1991, podia ler-se "[P]erhaps surprisingly, the most appropriate label for the political process of European Community is Haas's notion of 'supranationality'"²³.

20 Ver também Agustín José Menéndez. 2001. "Another View of the Democratic Deficit: No Taxation without Representation" in *What Kind of Constitution for What Kind of Polity? Responses to Joschka Fischer*, eds. Christian Joerges, Yves Mény and J.H.H. Weiler. [www.jeanmonnetprogram.org/papers/00/symp.html] (26.10.2001). Menéndez defende neste artigo que "a União torna claro que nós fomos para além da soberania" [tradução e negrito nossos].

21 De acordo com Stanley Hoffmann, um dos principais teorizadores da corrente intergovernamental, integração é "a vindication of the nation-state as the basic unit" (citado em Nelsen and Stubb 1998, 158).

22 A ideia de que o processo europeu foi deliberadamente concebido e desenvolvido para preservar o estado-nação foi também defendida pelo historiador Alan S. Milward, para quem a integração europeia existe apenas devido a uma espécie de somatório de interesses nacionais convergentes, que encontraram no mercado comum a forma adequada para prosseguir objectivos internos (Sande 2000, 36).

23 Cf. Robert O. Keohane and Stanley Hoffmann, 1991, *The New European Community*, Colorado: Westview Press, 15-17.

A conceptualização intergovernamental redefinida por Hoffmann representaria, portanto, uma transição entre os paradigmas clássicos e os enunciados teóricos mais recentes que, através de uma abordagem sincrética, procuram ultrapassar a tensão entre intergovernamentalismo e supranacionalismo caracterizadora do debate europeu desde a década de 1960. A União Europeia está pois muito para lá de ser apenas um fenómeno intergovernamental, continuando a ser difícil catalogá-la numa tipologia única.

3. A Mudança de Agulha Teórica: da Integração à Governação Europeia

Nem o enunciado intergovernamental nem o enunciado supranacional (considerados verticalmente) explicam de forma adequada as grandes transformações ocorridas na Comunidade a partir de meados da década de 1980. Como sublinhou Schmitter (1996, 2) “needless to say, between these two outcomes would seem to lie a wide range of potential intermediate outcomes” ainda que possam ser árduas de imaginar e classificar. Daqui decorre que a limitação exclusiva do debate europeu à dicotomia supranacionalismo/intergovernamentalismo não permite construir outras proposições sobre a evolução da integração europeia e marginaliza contributos importantes da teoria internacional. Não surpreende, deste modo, que alguns sistemas de racionalidade da integração europeia procurem superar a tenaz dos dois paradigmas.

3.1. A UE como modelo de governação multi-sistémica

Face aos limites dos enfoques estado-cêntricos tradicionais para reconhecer ou explicar a influência das instituições supranacionais e a mobilização dos actores nacionais directamente na esfera europeia, alguns autores²⁴ desenvolveram um ângulo diferente. Em vez da tradicional separação entre dois níveis “autónomos”, uma nova corrente

24 Ver Gary Marks, Liesbet Hooghe and Kermit Blank, 1998, “European Integration from the 1980s: State-Centric v. Multi-level Governance” in *The European Union*, 2nd ed., eds. Nelsen and Stubb. London: Macmillan Press Ltd, 273-293; Liesbet Hooghe and Gary Marks, 2001, *Multi-Level Governance and European Integration*, Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield; e Liesbet Hooghe and Gary Marks “Unraveling the Central State, But How? Types of Multi-Level Governance” in *American Political Science Review*, Vol. 97, n° 2, 233-43; ver também Francesc Morata, ed. 2004, *Gobernanza Multinivel en la Unión Europea*, Valencia: Tirant lo Blanch.

conceptualiza a União Europeia como uma *única* comunidade política multi-nível. A imagem de uma governação multi-sistémica aplicada à UE é uma proposição que desafia a noção intergovernamentalista de que as decisões são *sempre* desenhadas pelos Estados. Segundo a própria Comissão Europeia (2000, 4) “governação designa o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, especialmente no que se refere à responsabilidade, legibilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia (...) a ideia de governação coloca, igualmente, a ênfase na participação de intervenientes infra-nacionais e não governamentais, ou seja, a combinação adequada entre modos de democracia representativa e participativa (...)”.²⁵ Na opinião dos proponentes deste modelo as decisões políticas da UE são produzidas por uma complexa rede de instituições interligadas ao nível supranacional, nacional e subnacional que formam um sistema de “governação multi-nível”²⁶. Peterson e Bomberg (1999, 5) identificam três níveis de decisão na UE: o nível “super-sistémico”, o nível “sistémico” e o nível “sub-sistémico”. A cada um deles correspondem, respectivamente, decisões de tipo *historic-making*, *policy-setting* e *policy-shaping*. Por sua vez, os actores dominantes são no nível super-sistémico o Conselho Europeu, os governos nas CIG, e o Tribunal de Justiça; no nível sistémico o Conselho de Ministros, o COREPER e o PE (no procedimento de co-decisão); e, no nível sub-sistémico a Comissão, os grupos de trabalho do Conselho e os comités do PE. Para Rosamond (2000, 110) esta análise procura evitar duas “armadilhas”: o estado-centrismo por um lado, e por outro o estudo da União Europeia como operando apenas a nível *central*. O ponto de partida deste modelo reporta-se à existência de competências sobrepostas entre múltiplos níveis de governação e às interações dos actores políticos através desses níveis. A estrutura do controlo político é variável em função das respectivas áreas, e não constante. A União Europeia emerge, assim, como uma entidade política onde a autoridade está dispersa entre diferentes patamares de governação e múltiplos actores, e onde existem significativas variações sectoriais nas dinâmicas de governação (Rosamond 2000, 110). A importância dos Estados não é, contudo, directamente questionada por este modelo: “[I]nstead of being explicitly challenged, states in the European Union are being *melded gently* into a multi-level polity by their leaders and the actions of numerous subnational and supranational actors” (Marks,

25 Para um estudo do tema ver, por exemplo, Fritz W. Scharpf, 2001, *European Governance: Common Concerns vs. The Challenge of Diversity*, Colónia: Max Planck Institute for the Study of Societies.

26 Para uma exposição detalhada sobre o sistema de decisão na União Europeia ver John Peterson and Elizabeth Bomberg, 1999, *Decision-making in the European Union*, London: Macmillan Press.

Hooghe and Blank 1998, 291) [sublinhado nosso]. Isto significa que o modelo não põe em causa a centralidade dos Estados mas reconhece que a estrutura dos poderes de controlo é mais fragmentada, englobando as dinâmicas comunitárias num contexto muito mais amplo e complexo.

Por outro lado, a governação multi-nível é entendida como sendo apenas uma abordagem. Esta ideia afasta-a da classificação de “grand theory” percebendo-se, portanto, que mesmo contribuindo para a explicação de um grande número de resultantes políticas, “it is not, nor does it claim to be, a theory of integration” (Marks, Hooghe and Blank 1998, 274). A sua importância afigura-se-nos incontestável na exacta medida em que chama a atenção para a complexidade do sistema político da UE por oposição às visões mais redutoras apresentadas pelos paradigmas dominantes. Como sublinha ainda Rosamond (2000, 111), a governação multi-nível “may give substance to Ruggie’s claim that ‘the EU may constitute nothing less than the emergence of the *first truly postmodern international political form*’” [ênfase nossa].

3.2. A UE como Estado Regulador²⁷

Foi sobretudo o impacte do Acto Único Europeu que originaria nova pesquisa sobre a Comunidade abrangendo estudos sobre as políticas públicas, as instituições e os processos de decisão.²⁸ Esta abordagem reflecte especialmente a ideia de que muita da actividade política da UE envolve a *regulação* da acção dos governos nacionais, das entidades sub-estatais e do comportamento das empresas. De acordo com Sbragia (1994), esta linha de intelecção que procura clarificar a natureza da União como um esquema regulador transnacional - onde se integra também a governação multi-nível - tende a racionalizá-la a partir dos trabalhos de política pública comparada. De facto, raramente contempla os debates entre os neofuncionalistas e os intergovernamentalistas concentrando-se, tipicamente, em sectores específicos como a política de concorrência,

27 Esta é uma temática nuclear para o estudo do processo de integração europeia, muito embora esteja de certa forma pouco explorada. Este tipo de argumento foi desenvolvido em especial por Lobo-Fernandes. Cf. Luís Lobo-Fernandes, 1995, “State Autonomy or Transnational Fusion: the European Union and the New Telecommunications Policies”, Ph.D. diss., University of Cincinnati. Ver também Joel D. Wolfe, 1989, “Democracy and Economic Adjustment: A Comparative Analysis of Political Change” in *The Politics of Economic Adjustment: Pluralism, Corporatism and Privatization*, eds. Richard E. Foglesong and Joel D. Wolfe. New York: Greenwood Press.

28 Alberta M. Sbragia, 1994, “The Community as Polity: the Political Economy of Regulation” (literature review), APSA-CP, American Political Science Association - Comparative Politics.

harmonização, política industrial, transportes, telecomunicações, ou a política ambiental. Tal perspectiva parte do impulso desregulador/re-regulador do mercado interno, assim como na tendência para a liberalização económica e privatizações que se tem verificado nos Estados membros desde meados da década de 1980. Majone²⁹, em especial, alertou para a importância da regulação tanto económica como social que, segundo o autor, é central para a compreensão da evolução mais recente da União. Em vários dos seus trabalhos, Majone classifica a União Europeia como um “estado regulador” que na suas próprias palavras significa: “less of a state in the traditional sense than a web of networks of national and supranational regulatory institutions held together by shared values and objectives, and by a common style of policy-making” (1996, 276). Num esforço comparativo, Majone discrimina três funções normalmente realizadas pelos Estados no período pós II Guerra: *regulação* (medidas destinadas a resolver problemas de imperfeição ou de falha do mercado), *redistribuição* (transferência de recursos e garantia do bem estar), e *estabilização* (uso de instrumentos fiscais e monetários para assegurar o crescimento económico, a estabilidade dos preços e níveis de emprego satisfatórios). Ora, das três funções referidas é a regulação que o autor considera mais presente na União Europeia (sobretudo em virtude da ênfase colocada na harmonização necessária ao funcionamento eficaz do mercado interno). O facto de a União Europeia ser bastante menos desenvolvida nas outras funções distingue-a, assim, do modelo do estado-providência. A regulação é um método de decisão política de mais “baixos custos” e visaria compensar crises de governabilidade a nível interno dos Estados-membros. A delegação de poderes reguladores em instituições independentes surge em grande medida como uma solução para resolver problemas de governabilidade.³⁰ A questão política mais difícil residirá na forma de conciliar e tornar eficazes os – aparentemente contraditórios – objectivos de independência das agências e de responsabilização pública. Tomando como exemplo o modelo americano, Majone (1996, 300) considera que *independência* e *responsabilidade* podem, no entanto, ser conciliadas através de uma combinação de meca-

29 Para uma análise aprofundada do tema ver Giandomenico Majone, 1990, *Deregulation or Re-regulation? Regulatory Reform in Europe and the United States*, New York, NY: St. Martin’s Press; ver também Giandomenico Majone, 1996, *Regulating Europe*, London: Routledge; Giandomenico Majone, 1996, *La Communauté Européenne: un Etat Régulateur*, Paris: Montchrestien; ver ainda Renaud Dehousse, 1992, “Integration v. Regulation? On the Dynamics of Regulation in the European Community” in *Journal of Common Market Studies*, vol. 30, nº 4, Dezembro, 383-402.

30 Para Majone (1996, 300), a raiz do problema da legitimidade reguladora na Europa não é o excesso de independência, mas, pelo contrário, a constante ameaça de interferência por razões políticas.

nismos de controlo eficazes que garantam a necessária autonomia das agências reguladoras.

A acção implementada por entidades reguladoras independentes - autênticos *regulatory watchdogs*³¹ - substitui não apenas as formas antigas de intervenção estatal, mas afecta também as políticas redistributivas do estado-providência. O estado regulador emerge como um sucessor do estado-providência, este aparentemente incapaz de fazer face aos desafios económicos decorrentes dos processos de modernização e da abertura das economias. Como sublinhou Lobo-Fernandes (1995, 79) "(...) the so-called deepening of European integration in the 1980s and 1990s and the associated agenda of liberalization is essentially related to political economic adjustment strategies in the member countries". Seria em todo o caso bastante errado concluir do declínio do *papel* dos Estados (mesmo no seio da UE).³² Ao invés, este argumento configura mais uma alteração da projecção de poder dos governos nacionais do que um inexorável processo de recuo do Estado.

3.3. Teorias do poder e integração europeia

Apesar de o debate sobre a regulação na UE ter contribuído para uma melhor compreensão do sistema de *policymaking* da Comunidade, não articula adequadamente a concepção de poder subjacente, nem mede satisfatoriamente a probabilidade de o poder dos governos dos Estados membros ser (ou não) afectado pelo emergente processo de re-regulação transnacional. Temos reiterado que para lá do problema do que impele a escolha de um esquema regulador transnacional, está a interrogação sobre como modelar o significado *político* subjacente a tais alterações numa fase específica do processo de integração europeia.³³

A razão pela qual os modos de controlo mudam - do exercício *directo* do poder do Estado para uma (re)regulação doméstica e transnacional *indirecta* - continua a ser pouco explorada. Temos igualmente vindo a assinalar que existe uma insuficiência analítica sobre a questão da natureza da UE se poder estender muito para

31 Sobre a questão da regulação ver também Cento Veljanovski, ed. 1991, *Regulators and the Market: an Assessment of the Growth of Regulation in the UK*, London: The Institute of Economic Affairs.

32 Cf., por exemplo, Alan S. Milward, (1992) 1999, *The European Rescue of the Nation-State*, Berkeley, CA: University of California Press.

33 Ver Lobo-Fernandes, Luís, 2005, "Estado Regulador e Democracia Privatizada: Para uma teoria do Poder na União Europeia", *Temas de Integração*, Nº 19, 1º Semestre: 21-30.

além dos desenvolvimentos institucionais formais. Tal significa, pelo menos em parte, que apesar do considerável trabalho empírico já realizado, não existe uma fundação teórica consequente sobre qual o tipo de ordem política representada pela União Europeia. Schmitter (1992, 753-762) assinala também que nas formas de “ordem pós-hobbesiana” – como é o caso da Comunidade – não existe uma soberania única identificável, “apenas uma multiplicidade de autoridades em diferentes níveis de agregação, territorial ou funcional, com competências ambíguas ou partilhadas à cabeça de hierarquias organizacionais diversas e que se sobrepõem”.

A teorização tradicional sobre o poder dos Estados deriva fundamentalmente da noção de soberania³⁴. O poder soberano refere-se a uma instância ou agência suprema ou seja, uma sede (ou *locus*) de vontade. Esta concepção, fundada na tradição hobbesiana, procura legitimar pela soberania a ordem estabelecida. Assim, Lobo-Fernandes (1995, Abstract; 81), em especial, sugeria que:

“(…) the identification of an emerging form of integrative power through transnational indirect regulation requires a distinctive conception of power to explain variation in the incidence of state change in the Community (...) Instead of concentrating on the notion of sovereignty which purports a direct exercise of power [o autor] perceives a shift toward dissimilar regulatory apparatus pointing to the emergence of indirect ‘modus operandi’ of power, what Michel Foucault (1977: 138) has termed **disciplinary power**” [ênfase no original].

Assim, em vez de nos basearmos na noção clássica de soberania que se traduz em modos directos de poder, detectamos – nos processos de ajustamento político-económico em curso – uma mudança no sentido de uma lógica reguladora *distinta* que aponta para a emergência de formas de poder indirecto, nomeadamente o que Foucault classificou de *poder disciplinar*. Clarificando os termos políticos desta nova “mecânica de poder” este autor (1977, 215) escreveu:

“‘Disciplina’ não pode identificar-se nem com uma instituição nem com um aparelho; é um tipo de poder, uma modalidade para o seu exercício que inclui um conjunto de instrumentos, técnicas, procedimentos, níveis de aplicação, objec-

34 Sobre os modelos de poder ver, em particular, Stewart R. Clegg, (1989) 1997, *Frameworks of Power*, London: SAGE.

tivos; é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ de poder, uma tecnologia. E pode ser recuperada (...) por autoridades pré-existentes que a vêem como um meio de reforçar ou reorganizar os seus mecanismos internos de poder” [nossa tradução].

Desta forma, ao reflectir sobre as políticas de regulação transnacional pretendemos também suscitar a seguinte interrogação: que conceito ou imagem de poder enforma a estrutura transnacional da UE? O esquema re-regulador emergente na União Europeia implicaria o uso de formas indirectas de controlo (que complementam tipos mais tradicionais de exercício directo de poder do Estado) de maneira a deslocar pressões desintegradoras sobre a autoridade dos governos nacionais e, desse modo, contribuir para reconstituir a governabilidade nos Estados-membros. Os problemas de ingovernabilidade estariam, pois, principalmente associados ao desgaste político das formas directas de poder características do estado-providência. A imagem de poder disciplinar pode assim abrir caminho para uma investigação diferenciada sobre as novas políticas públicas europeias associadas principalmente aos processos de privatizações e de re-regulação.

4. Conclusão: Portugal na Ordem Europeia Pós-Hobbesiana

Uma racionalização talvez mais ambiciosa do aprofundamento das estratégias de (re)regulação indirecta e transnacional requer uma concepção alternativa à noção de *poder soberano*. Com efeito, a concepção hobbesiana não permite enquadrar modos diferenciados de poder mais baseados em lógicas indirectas de disciplina de mercado como meio de restaurar a degradada autoridade política dos governos e a perda de poder relativo por parte dos Estados. Como refere Clegg (1997, 156): “[W]hile the trajectory from Hobbes to Locke to Dahl remained fixated on the mechanics of apparent objects, Foucault is suggesting that, unviewed by this conception of power, a real world of *new and distinct practices of power was in fact emergent, far from the sovereign concerns which had animated Hobbes*” [sublinhado nosso]. Clegg sublinha ainda que a emergência destes mecanismos “disciplinadores” facilita o desenvolvimento do mercado³⁵, hipótese que permite, de forma mais robusta, fazer a ligação entre uma racionalidade neoliberal patente na agenda comunitária desde o Acto Único e a procura

35 Cf. Z. Bauman, citado por Clegg, *op. cit.*, 168.

da resolução das crises de governabilidade evidenciadas pelo “esgotamento” do estado-providência³⁶. A lógica de poder indirecto ou disciplinar combina-se, pois, com um modelo de re-regulação que pode ser definido em termos de *marketizing delegation* que aplica a eficiência dos mercados aos mecanismos de controlo social. Ora, esta forma indirecta de re-regulação contrasta com as teorias tradicionais da regulação que, tipicamente, enunciavam o enfraquecimento do poder do Estado.³⁷ Por último, qual é a fundamentação da escolha de uma re-regulação transnacional (neste caso, europeia) em vez de um quadro estritamente nacional? Nós temos sustentado que tal ocorre principalmente porque os governos acreditam que podem, dessa forma, acelerar e encurtar os processos de desregulação/re-regulação. Leon Brittan, em particular, sublinhou - na linha da hipótese que articulamos - que é duvidoso que a implementação das políticas num quadro puramente doméstico garanta a necessária disciplina³⁸.

O argumento que formulamos reconceptualiza a agenda da União Europeia pós Acto Único a partir da teoria e prática do mercado livre. A nova estratégia substitui a autoridade formal-legal de tipo weberiano (controlo directo) pelas práticas de mercado (controlo indirecto) de modo a melhorar a governabilidade nos Estados membros e na UE. Esta hipótese reflecte a ideia de que as estratégias de ajustamento político-económico procuram compensar concomitantemente perdas de poder estadual e de competitividade. Na nossa óptica, também o caso de Portugal ilustra a manifestação de formas de controlo político pós-hobbesiano (indirecto), ou seja dinâmicas que representam uma redefinição profunda do papel do Estado. As práticas regulatórias configuram-se hoje como o modelo privilegiado de autoridade, quer nos Estados membros quer na União Europeia.

Bibliografia

Anderson, Jeffrey J., 1995, “The State of the (European) Union: From the Single Market to Maastricht, from Singular Events to General Theories”, *World Politics*, 47, April, 441-465.

36 É claro que o processo de “desmantelamento” do estado-providência é uma grande ironia da actual fase do processo de integração, pois torna cada vez mais longínqua a compatibilidade entre eficiência económica e coesão social, ou seja, destrói na prática o chamado *modelo social europeu*.

37 É que os modelos tradicionais da regulação baseiam-se na premissa que um Estado forte requer maiores recursos institucionais, ou seja, um aparelho *pesado* de poder. Não é o caso do argumento que nós equacionámos.

38 Cf. *Financial Times*, 2 de Outubro de 1992, 16.

- Brillard, Philippe, 1990, *Teorias das Relações Internacionais*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Burgess, Michael, 2000, *Federalism and the European Union: the Building of Europe, 1950-2000*, London: Routledge.
- Caporaso, James A., 2000, *The European Union: Dilemmas of Regional Integration*, Colorado: Westview Press.
- Clegg, Stewart R., (1989) 1997, *Frameworks of Power*, London: SAGE.
- Comissão Europeia, 2000, *Um Livro Branco sobre a Governação Europeia*, Bruxelas: SEC 1547/7 final.
- Cowles, Maria Green, James Caporaso, and Thomas Risse, eds. 2001, *Transforming Europe: Europeanization and Domestic Change*, Ithaca: Cornell University Press.
- Cowles, Maria Green and Desmond Dinan, eds., 2004, *Developments in the European Union 2*, New York: Palgrave Macmillan.
- Dehousse, Renaud, 1992, "Integration v. Regulation? On the Dynamics of Regulation in the European Community", *Journal of Common Market Studies*, vol. 30, nº 4, Dezembro, 383-402.
- Deutsch, Karl W., 1988, *The Analysis of International Relations*, 3ª ed. New Jersey: Prentice-Hall.
- Duchacek, Ivo D., 1990, "Perforated Sovereignties: Toward a Typology of New Actors in International Relations" in *Federalism and International Relations: the Role of Subnational Units*, eds. Hans J. Michelmann and Panayotis Soldatos, Oxford: Clarendon Press.
- Etzioni, Amitai, 1990, "As Três Dimensões da Integração Política" in *Teoria das Relações Internacionais*, ed. Philippe Brillard. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Foglesong, Richard E., and Joel D. Wolfe, eds., 1989, *The Politics of Economic Adjustment: Pluralism, Corporatism, and Privatization*, Westport, CT: Greenwood Press.
- Gonidec, P.-F., 1977, *Relations Internationales*, Paris: Éditions Montchrestien.
- Haas, Ernst B., 1958, *The Uniting of Europe: Political, Social and Economic Forces, 1950-1957*, Stanford, CA: Stanford University Press.
- _____, 1964, *Beyond the Nation State: Functionalism and International Organization*, Stanford: Stanford University Press.

Holland, Martin, [1993] 1994, *European Integration: from Community to Union*, London: SRP.

Hooghe, Liesbet, and Gary Marks, 2001, "Types of Multi-Level Governance", *European Integration online Papers (EioP)*, Vol. 5, (2001) n° 11.

_____, 2001, *Multi-Level Governance and European Integration*, Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield.

_____, 2003, "Unraveling the Central State, But How? Types of Multi-Level Governance", *American Political Science Review*, Vol. 97 n° 2, 233-43.

Jacob, Philip E., and Henry Teune, 1964, "The Integrative Process: Guidelines for Analysis of the Bases of Political Community" in *The Integration of Political Communities*, eds. Philip E. Jacob and James V. Toscano. New York: Lippincott.

Keohane, Robert O., and Stanley Hoffmann, eds., 1991, *The New European Community: Decisionmaking and Institutional Change*, Colorado: Westview Press.

Lequesne, Christian et Yves Surel, dir. 2004, *L'Intégration Européenne: Entre Émergence Institutionnelle et Recomposition de l'État*, Paris: Presses de Sciences Po.

Lobo-Fernandes, Luís, 1995, "State Autonomy or Transnational Fusion: the European Union and the New Telecommunications Policies", Ph.D. diss. University of Cincinnati.

_____, 2001, "A União Europeia: que Modelo Político?", *Actas do II Simposio Internacional Luso-Galaico de Filosofia*, n° 128, Universidade de Santiago de Compostela Publicacións, 111-124.

_____, 2005, "Estado Regulador e Democracia Privatizada: Para uma Teoria do Poder na União Europeia", *Temas de Integração*, N° 19, 1º Semestre de 2005, 21-30.

Magnette, Paul, et Eric Remacle, eds., 2000, *Le Nouveau Modèle Européen*, 2 vols. Bruxelles: Editions de l'Université de Bruxelles.

Majone, Giandomenico, 1990, *Deregulation or Re-regulation? Regulatory Reform in Europe and the United States*, New York, NY: St. Martin's Press

_____, 1996, *Regulating Europe*, London: Routledge.

_____, 1996, *La Communauté Européenne: un Etat Régulateur*, Paris: Montchrestien.

Marks, Gary, et al. 1996, *Governance in the European Union*, London: SAGE Publications.

Mitrany, David, (1943) 1966, *A Working Peace System*, Chicago: Quadrangle Books.

Morata, Francesc, ed., 2004, *Gobernanza Multinivel en la Unión Europea*, Valencia: Tirant lo Blanch.

Moravcsik, Andrew, 1998, *The Choice for Europe: Social Purpose & State Power - from Messina to Maastricht*, London: UCL Press.

Morgenthau, Hans J., 2003, *A Política entre as Nações: a Luta pelo Poder e pela Paz*, São Paulo: IPRI.

Nelsen, Brent F. and Alexander C-G. Stubb, eds., 1998, *The European Union: Readings on the Theory and Practice of European Integration*, 2nd ed. London: Macmillan Press.

Noël, Emile, 1985, *As Instituições da Comunidade Europeia*, Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Peterson, John, and Elizabeth Bomberg, 1999, *Decision-Making in the European Union*, London: Macmillan Press.

Porto, Manuel Carlos Lopes, 2001, *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*, 3^a ed. Coimbra: Almedina.

Puchala, Donald J., 1972, "Of Blind Men, Elephants, and International Integration", *Journal of Common Market Studies*, 10, vol. 3, 267-284.

Reuter, Paul et Jean Combacau, 1980, *Institutions et Relations Internationales*, Paris: Presses Universitaires de France.

Ribeiro, Maria Manuela Tavares, coord., 2002, *Olhares sobre a Europa: Actas do Seminário Internacional*, Coimbra: Quarteto.

Rosamond, Bem, 2000, *Theories of European Integration*, New York: Palgrave.

Sbragia, Alberta M., ed., 1992, *Euro-Politics: Institutions and Policymaking in the "New" European Community*, Washington, D.C.: The Brookings Institution.

_____, 1994, "The Community as Polity: the Political Economy of Regulation" (literature review), *APSA-CP*, American Political Science Association - Comparative Politics.

Schmitter, Philippe C., 1992, "A Comunidade Europeia: uma Forma Nova de Dominação Política", *Análise Social "Portugal e a Integração Europeia: Balanço e Perspectivas"*, nº 118/119, quarta série, vol.XXVII, 4^o-5^o, 739-772.

Sidjanski, Dusan, 1996, *O Futuro Federalista da Europa: a Comunidade Europeia das Origens ao Tratado de Maastricht*, Lisboa: Gradiva.

_____, 2001, "The Federal Approach to the European Union or the Quest for an Unprecedented European Federalism", *Notre Europe*, Research and Policy Paper nº 14, Julho de 2001, [[http:// www.notre-europe.asso.fr/Etud14-en.pdf](http://www.notre-europe.asso.fr/Etud14-en.pdf)] (21 de Novembro de 2001).

_____, 2001, *Para um Federalismo Europeu: uma Perspectiva Inédita sobre a União Europeia*, Cascais: Principia. [edição portuguesa de "The Federal Approach to the European Union or the Quest for an Unprecedented European Federalism"].

Smith, Peter H., ed., 1993, *The Challenge of Integration: Europe and the Americas*, New Brunswick: Transaction.

Soares, António Goucha, 2006, *A União Europeia*, Coimbra: Almedina.

Streeck Wolfgang, and Philippe Schmitter, 1991, "From National Corporatism to Transnational Pluralism: Organized Interests in the Single European Market", *Politics & Society*, 19 (2).

Veljanovski, Cento, ed., 1991, *Regulators and the Market: na Assessment of the Growth of Regulation in the UK*, London: The Institute of Economic Affairs.

Waltz, Kenneth N., 2002, *Teoria das Relações Internacionais*, Lisboa: Gradiva.

Wiener, Antje and Thomas Diez, eds., 2004, *European Integration Theory*, Oxford: Oxford University Press.

Wolfe, Joel, 1989, "Democracy and Economic Adjustment: a Comparative Analysis of Political Change" in *The Politics of Economic Adjustment: Pluralism, Corporatism and Privatization*, ed. Richard E. Foglesong and Joel D. Wolfe, New York: Greenwood Press.

_____, 1989, "Reorganizing Interest Representation: a Political Analysis of Privatization in Britain" in *The Politics of Economic Adjustment: Pluralism, Corporatism and Privatization*, ed. Richard E. Foglesong and Joel D. Wolfe, New York: Greenwood Press.

_____, 1996, *Power and Privatization: Choice and Competition in the Remaking of British Democracy*, New York: St. Martin's Press.

Wood, David M. And Birol A. Yesilada, 1996, *The Emerging European Union*, White Plains, N.Y.: Longman.